



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 744/2015, que "Altera o art. 1º da Lei 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto Sobre Serviços - ISS às atividades que especifica".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 354/2015-GAG, de 29 de dezembro de 2015, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 744/2015, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 1º da Lei 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços- ISS às atividades que especifica.

A proposição foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme folha nº 24.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que a proposição é de autoria do Poder Executivo e que nela foi introduzido o artigo 2º por emenda parlamentar, que objetiva vedar o repasse dos custos associados ao restabelecimento do percentual da alíquota do ISS para os usuários dos serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

Assim, o dispositivo deve ser vetado tendo em vista que a Tabela de Emolumentos relativa aos precitados serviços é instituída por norma federal, conforme os arts. 21 e 22 da Constituição da República.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.